

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.732, DE 2021

Altera o art. 3º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para incluir a estimulação entre os serviços abrangidos pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado LÉO PRATES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.732, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Mário Heringer, objetiva alterar o art. 3º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para incluir a estimulação entre os serviços abrangidos pelo Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

A presente proposta legislativa busca alterar o artigo 3º da Lei nº 12.715, datada de 17 de setembro de 2012. O objetivo é incluir a estimulação como um dos serviços abrangidos pelo PRONAS/PCD. Para tanto insere expressões relacionadas à estimulação nos parágrafos 1º, 2º, e 4º do referido artigo.

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca a necessidade de adequar a oferta de serviços no PRONAS/PCD às pessoas com autismo, salientando que esses indivíduos não se submetem a reabilitação, mas sim a estimulação neuro-cognitivo-sensorial, que requer atenção assistencial específica, dependendo do tipo e do grau de comprometimento de cada indivíduo dentro do espectro do autismo.



O parlamentar destaca que os autistas necessitam de estimulação precoce e contínua, com uma abordagem multidisciplinar. No entanto, considera que os termos atuais da legislação vigente não contemplam adequadamente essas necessidades específicas. Salaria que, embora a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, inclua o autismo em seu artigo 3º, a redação atual seria inadequada, o que poderia eventualmente comprometer o apoio financeiro à atenção assistencial em saúde para os autistas.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será analisado pelas três primeiras.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em apreciação propõe a inclusão da estimulação entre os serviços abrangidos pelo PRONAS/PCD.

Esse programa tem como finalidade captar e direcionar recursos, implementado por meio de incentivos fiscais, para estimular e desenvolver uma série de atividades em prol das pessoas com deficiência; executadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se dediquem ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo.

A inclusão da estimulação como serviço abrangido pelo PRONAS/PCD, por meio do Projeto de Lei nº 3.732, de 2021, é uma medida de grande relevância para promover uma melhor atenção às pessoas com autismo.



Considerando que este é um transtorno complexo, que afeta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento das pessoas, a estimulação neuro-cognitivo-sensorial desempenha um relevante papel no desenvolvimento e progresso desses indivíduos.

A estimulação precoce e permanente proporciona um ambiente propício ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social das pessoas com autismo. Por meio de intervenções terapêuticas e atividades específicas, é possível estimular habilidades motoras, sensoriais, linguísticas e cognitivas, promovendo avanços significativos em sua qualidade de vida, autonomia e inclusão social.

Desse modo, a inclusão explícita da estimulação como um serviço abrangido pelo PRONAS/PCD promoverá ampliação de acesso a terapias especializadas e profissionais multidisciplinares, como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, entre outros.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 3.732, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LÉO PRATES
Relator

2023-11140

